



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

## **CONSELHO DIRETOR**

### **ATO DO PRESIDENTE**

#### **DELIBERAÇÃO INEA Nº 38 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

ESTABELECE O PLANO DIRETOR DA  
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA  
ESTADUAL DE INFORMAÇÕES SOBRE  
RECURSOS HÍDRICOS.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 19 de dezembro 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.107195/2018,

#### **CONSIDERANDO:**

- ser o INEA o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e o responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e com o Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, bem como a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003;
- a Lei Federal nº 9.433, de 08 de março de 1997, e a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, as quais instituem as respectivas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e estabelecem o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos como um dos instrumentos destas citadas Políticas;



**SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE**

**inea** instituto estadual  
do ambiente

- a necessidade de organização e uniformização das bases de dados e informações geradas na área de Recursos Hídricos e disponibilização à sociedade;
- a necessidade de criação de ferramentas computacionais que auxiliem e agilizem a implementação dos demais Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos;
- a aprovação na 26ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) da destinação de até R\$ 3.500.000,00 de recursos oriundos do Programa Progestão/ANA para o desenvolvimento e implementação de um Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Estabelecer o plano diretor da implementação do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos (SEIRHI) para os anos 2019 e 2020.

**Art. 2º** - Para efeitos desta deliberação considera-se:

- I- Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos: como um amplo sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos, assim como de fatores intervenientes para sua gestão e a sua concepção inicial prevê a divisão em quatro módulos, quais sejam, Cadastro, Outorga e Cobrança; Segurança de Barragens; Monitoramento quali-quantitativo; e Hidrologia e Balanço Hídrico.
- II- Análise e Levantamento dos Requisitos dos Módulos do Sistema: etapa inicial e fundamental para levantamento das informações necessárias para desenvolver o projeto dos módulos que comporão o SEIRHI.
- III- Desenvolvimento da solução dos módulos: conjunto de atividades organizadas, usadas para definir, desenvolver, testar e manter as ferramentas computacionais que comporão a solução dos módulos do sistema.

**Art. 3º** - O SEIRHI tem como objetivos:

- I- reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre as situações qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Estado;

II- atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda dos recursos hídricos, em todo o território estadual;

III- fornecer subsídios à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI) e dos diversos Planos de Bacia Hidrográfica (PBH's).

**Art. 4º** - A solução para implantação do SEIRHI deverá contemplar um conjunto de serviços caracterizados em levantamento de requisitos, desenvolvimento de sistema, geração e migração de base de dados, de forma a atender as necessidades específicas do Inea, assegurando total coerência ao perfil de infraestrutura existente e garantindo a sua operacionalização.

**Art. 5º** - As metas do plano diretor da implementação do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos (SEIRHI) constam no Anexo I.

**Art. 6º** - Caberá a Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC) a contratação dos serviços necessários para o desenvolvimento e implementação do SEIRHI.

**Parágrafo único** – As articulações necessárias para o desenvolvimento e implementação do SEIRHI serão coordenadas conjuntamente entre o Grupo de Trabalho que deverá ser criado exclusivamente para o acompanhamento do desenvolvimento e implementação do SEIRHI, sendo participantes obrigatórios deste grupo a área técnica de recursos hídricos e a de tecnologia da informação, cabendo a coordenação a primeira.

**Art. 7º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**

Presidente do Conselho Diretor do INEA

Publicada em 16.01.2019, DO nº 12, página 23.

\*Omitida no D.O. de 28.12.2018.

## ANEXO I

## Plano Diretor da implantação do SEIRHI

Etapas	2019		2020	
	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre
1- Análise e Levantamento dos Requisitos dos Módulos do Sistema	x	x		
2- Desenvolvimento da Solução				
2.1 - Módulo de Cadastro / Cobrança/ Outorga	x	x		
2.2 - Módulo de Segurança de Barragens		x	x	
2.3 - Módulo de Monitoramento Quali-quantitativo		x	x	x
2.4 - Módulo de Hidrologia e Balanço Hídrico			x	x